



Oficial do Estado de Goiás nº 23.492, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202100016001747,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

Art. 1º Designar o servidor SILVIO DA SILVA CAMARGO, inscrito no CPF nº 433.978.401-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Operacional, para atuar como gestor do Contrato nº 037/2021 - SSP, celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria e a empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.961.053/0001-79, cujo objeto constitui na aquisição de GLP (gás de cozinha) botijão de 13 kg, com entrega parcelada, para atendimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás e de suas unidades, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar a servidora Márcia Vicente da Silva, inscrita no CPF nº 413.658.101-78, Assessora A9, para atuar como suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

VI - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento; e

VII - o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 5º Determinar que o Gestor deverá, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria 0435/2020 - SSP (000014835887).

Art. 6º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, para conhecimento e demais providências.

AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ

Protocolo 230414

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 124/2021	
PROCESSO	2021.00007.028223
OBJETO	O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município conveniente, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos e ações de Defesa Civil, resposta e prevenção a desastres.
PARTÍCIPES/ SIGNATÁRIOS	A Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública
	B Polícia Civil do Estado de Goiás
	C Polícia Militar do Estado de Goiás
	D Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
	E Superintendência de Polícia-Técnico Científica
	F Município de Uruaçu - GO
PRAZO DE VIGÊNCIA	O presente Convênio vigorará a partir de 01/01/2021 até 01/03/2025.
DATA DA OUTORGA	03 de maio de 2021.
Goiânia, 05 de maio de 2021	
Rodney Rocha Miranda Secretário de Estado da Segurança Pública	

Protocolo 230372

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 053/2021	
PROCESSO	2021.00007.010091
OBJETO	O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município conveniente, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos e ações de Defesa Civil, resposta e prevenção a desastres.
PARTÍCIPES/ SIGNATÁRIOS	A Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública
	B Polícia Civil do Estado de Goiás
	C Polícia Militar do Estado de Goiás
	D Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
	E Superintendência de Polícia-Técnico Científica
	F Município de Iporá - GO
PRAZO DE VIGÊNCIA	O presente Convênio vigorará a partir de 01/01/2021 até 01/03/2025.
DATA DA OUTORGA	22 de abril de 2021.
Goiânia, 23 de abril de 2021	
Rodney Rocha Miranda Secretário de Estado da Segurança Pública	

Protocolo 230413

EXTRATO DO CONVÊNIO 124/2021

Processo: 202100007028223. Partícipes/Signatários: Estado de Goiás/SSP/PMGO/CBMGO/SPTC/Município de Uruaçu. Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município conveniente, no